

# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/57/2009, que dispõe sobre loteamento de interesse social.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de agosto de 2009.

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih	President
Gilberto Bernal Júnior	Secretário
José Barreto Miranda	Membro

### PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/252

Ituiutaba, 21 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor **Gilberto Aparecido Severino**Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, s/nº

38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 43

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 43/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que *dispõe sobre loteamento de interesse social.* 

Atenciosamente.

Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

#### PREFEITURA DE ITUIUTABA

#### **MENSAGEM N. 43/2009**

Ituiutaba, 21 de agosto de 2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei ordinária que dispõe sobre loteamentos de interesse social e declina sua destinação como sendo para edificação de habitações direcionadas à população de baixa renda, denominados *Residencial Canaã I* e *Residencial Canaã II*.

Aludidos residenciais estão inseridos no "Programa Minha Casa, Minha Vida", do Governo Federal, e serão edificados com recursos disponibilizados através da Caixa Econômica Federal.

O Município, pela atual Administração, vem estimulando a iniciativa privada a empreender iniciativa, visando à edificação de moradias à população de baixa renda, o que faz mediante estudos e deliberações de parcelamento do solo para fins urbanos, consoante disciplina presente na Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, e na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

O presente projeto de lei atende a exigência estabelecida para projetos de edificação residencial aprovados depois de janeiro de 1999, direcionados a população de baixa renda.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas "em regime de urgência", dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

- Prefeito de Ituiutaba -

#### PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. DE , DE

> Dispõe sobre loteamento

interesse social.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social os loteamentos "RESIDENCIAL CANAÃ I" e "RESIDENCIAL CANAÃ II", destinados a habitações para população de baixa renda.

Art. 2º O interesse social atribuído aos loteamentos será mantido desde que não haja desvio de sua finalidade, nem importe qualquer acréscimo, ou obrigação adicional, a cargo do Município e/ou mutuário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em

de 2009.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTICA

E REDAÇÃO

081

Aprovado em unanimidade.

À COM, DE FIN. ORÇ., TOMADA DE

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

DISPENSADO O INTERISTICO REGIMENTAL DE 24 HORAS A

A ORDEN

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.